

Outras informações: Pertence à tribo Kharoti. Encontrava-se supostamente na zona da fronteira Afeganistão/Paquistão em Janeiro de 2011. Filiação paterna: Ghulam Qader. Revisão nos termos da Resolução n.º 1822 (2008) do Conselho de Segurança concluída em 08/06/2010. Ligação *web* para o Aviso Especial da INTERPOL-Conselho de Segurança das Nações Unidas: <https://www.interpol.int/en/notice/search/un/1419395>

(...)»

第 18/2017 號行政長官公告

格林納達政府和中華人民共和國政府分別於二零零五年四月二十日和二零零五年四月二十六日以換文方式，就格林納達在澳門特別行政區委派名譽領事達成協議（下稱“協議”）。按照中央人民政府的命令，行政長官根據第3/1999號法律《法規的公佈與格式》第六條第一款的規定，命令公佈雙方照會的英文正式文本及相應的中文和葡文譯本。

協議自二零零五年四月二十六日起生效。

二零一七年四月二十四日發佈。

行政長官 崔世安

Aviso do Chefe do Executivo n.º 18/2017

O Chefe do Executivo manda publicar, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 3/1999 (Publicação e formulário dos diplomas), por ordem do Governo Popular Central, o Acordo entre o Governo de Granada e o Governo da República Popular da China, relativo à nomeação de um Cônsul Honorário de Granada na Região Administrativa Especial de Macau, concluído por troca de Notas datadas, respectivamente, de 20 de Abril de 2005, e de 26 de Abril de 2005 (Acordo), ambas nos seus textos autênticos em língua inglesa, acompanhadas das respectivas traduções para as línguas chinesa e portuguesa.

Mais se torna público que o Acordo entrou em vigor em 26 de Abril de 2005.

Promulgado em 24 de Abril de 2017.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

.....
relying the above
number and date of this
letter should be quoted.



MINISTRY OF FOREIGN AFFAIRS AND
INTERNATIONAL TRADE
MINISTERIAL COMPLEX
BOTANICAL GARDENS
ST. GEORGE'S
GRENADA, W.I.

Tel.: 440-2640/2712
Fax: 440-4184
E-mail: foreignaffairs@gov.gd

NOTE NO.: 312/05

The Ministry of Foreign Affairs and International Trade of Grenada presents its compliments to the Embassy of the People's Republic of China in Grenada and has the honour to refer to Note No. 16-2005 regarding the appointment of an honorary consul of Grenada in Macao, Special Administrative Region.

The Ministry has the further honour to confirm the following on behalf of the Government of Grenada:

The Government of Grenada and the Government of the People's Republic of China Desirous of developing the friendly relations between the two countries, with regard to the appointment of an Honorary Consul in Macao by the Government of Grenada, and

Through friendly consultations,
Have agreed as follows:

1. The Government of the People's Republic of China agrees to the appointment of an honorary consul in Macao by the Government of Grenada, whose consular district shall cover the Macao Special Administrative Region (MSAR)
2. The Honorary Consul of Grenada in Macao shall exercise his/her consular functions within the scope as defined in the Vienna Convention on Consular Relations done on 24 April 1963, the relevant laws and regulations of the People's Republic of China and the laws of MSAR.

3. the Government of the People's Republic of China will, in accordance with the Vienna Convention on Consular Relations and the relevant laws and regulations of the People's Republic of China, accord necessary assistance and facilities for the performance of the functions of the Honorary Consul of Grenada in Macao.
4. The Honorary Consul of Grenada in Macao must be a permanent resident of MSAR
5. Grenada shall not maintain the honorary consular post upon its establishment of a career consular post in Macao
6. The two sides shall properly handle consular issues between the two countries in the spirit of friendly consultations, and in accordance with The Vienna Convention on Consular Relations and international practice

If the Embassy of the People's Republic of China in Grenada confirms, on behalf of the Government of the People's Republic of China, the foregoing points in a note of reply, this note and the Embassy's Note of reply shall constitute an agreement between the two Governments, which shall come into force as from the date of the note of reply.

The Ministry of Foreign Affairs and International Trade of Grenada avails itself of this opportunity to renew to the Embassy of the People's Republic of China in Grenada the assurances of its highest consideration.



(312/05 照會譯文)

中華人民共和國駐格林納達大使館：

格林納達外交和國際貿易部向中華人民共和國駐格林納達大使館致意，並謹代表格林納達政府確認，格林納達政府和中華人民共和國政府，本着發展兩國友好關係的共同願望，經過友好協商，就格林納達政府在澳門委派名譽領事事達成協議如下：

一、中華人民共和國政府同意格林納達政府在澳門委派名譽領事，領區為澳門特別行政區。

二、格林納達駐澳門名譽領事應在一九六三年四月二十四日《維也納領事關係公約》、中華人民共和國有關法律和規定包括澳門特別行政區法律的範圍內執行領事職務。

三、中華人民共和國政府根據《維也納領事關係公約》和中華人民共和國有關法律和規定，為格林納達駐澳門名譽領事執行領事職務提供必要的協助和便利。

四、格林納達駐澳門名譽領事必須是澳門特別行政區永久性居民。

五、格林納達在澳門設立職業領事機構後，不再保留名譽領事。

六、雙方將本着友好協商的精神，根據《維也納領事關係公約》和國際慣例，妥善處理兩國間的領事問題。

上述內容，如蒙中華人民共和國駐格林納達大使館代表中華人民共和國政府覆照確認，本照會和大使館覆照即構成兩國政府之間的一項協議，並自大使館覆照之日起生效。

順致最崇高的敬意。

格林納達外交和國際貿易部（印）

二〇〇五年四月二十日於聖喬治

Ministério dos Negócios Estrangeiros e do Comércio Internacional**São Jorge****Granada**

Nota n.º 312/05

O Ministério dos Negócios Estrangeiros e do Comércio Internacional de Granada apresenta os seus cumprimentos à Embaixada da República Popular da China em Granada e tem a honra de referir a Nota n.º 16-2005 relativa à nomeação de um cônsul honorário de Granada na Região Administrativa Especial de Macau.

O Ministério tem ainda a honra de confirmar, em nome do Governo de Granada, o seguinte:

O Governo de Granada e o Governo da República Popular da China desejosos de desenvolver as relações de amizade entre os dois países, no que se refere à nomeação de um Cônsul Honorário em Macau pelo Governo de Granada, e

Por meio de consultas amigáveis,

Acordaram no seguinte:

1. O Governo da República Popular da China concorda em que o Governo de Granada nomeie um Cônsul Honorário em Macau, cuja área de jurisdição consular abrange a Região Administrativa Especial de Macau (RAEM).
2. O Cônsul Honorário de Granada em Macau deve exercer as suas funções consulares ao abrigo da Convenção de Viena sobre Relações Consulares concluída em 24 de Abril de 1963, das leis e regulamentos pertinentes da República Popular da China e das leis da RAEM.
3. O Governo da República Popular da China concederá, em conformidade com a Convenção de Viena sobre Relações Consulares e com as leis e regulamentos pertinentes da República Popular da China, a assistência e facilidades necessárias para o exercício das funções do Cônsul Honorário de Granada em Macau.
4. O Cônsul Honorário de Granada em Macau deve ser residente permanente da RAEM.

5. Granada não manterá o posto consular honorário após criar um posto consular de carreira em Macau.
6. As duas partes devem resolver adequadamente as questões consulares entre os dois países num espírito de consultas amigáveis, e em conformidade com a Convenção de Viena sobre Relações Consulares e com a prática internacional.

Caso a Embaixada da República Popular da China em Granada confirme, em nome do Governo da República Popular da China, os pontos *supra* referidos por meio de uma Nota de resposta, a presente Nota e a Nota de resposta da Embaixada constituirão um Acordo entre os dois Governos, que deverá entrar em vigor a contar da data da Nota de resposta.

O Ministério dos Negócios Estrangeiros e do Comércio Internacional de Granada aproveita esta oportunidade para reiterar à Embaixada da República Popular da China em Granada os protestos da sua mais elevada consideração.

São Jorge, 20 de Abril de 2005

(*assinatura e carimbo*)



中 华 人 民 共 和 国 大 使 馆

The Embassy of the People's Republic of China

No. 18-2005

The Embassy of the People's Republic of China in Grenada presents its compliments to the Ministry of Foreign Affairs and International Trade of Grenada and has the honour to acknowledge the receipt of the latter's Note No. 312/05, dated April 20, 2005, which reads as follows:

The Government of Grenada and the Government of the People's Republic of China desirous of developing the friendly relations between the two countries, with regard to the appointment of an Honorary Consul in Macao by the Government of Grenada, and

Through friendly consultations,
Have agreed as follows:

1. The Government of the People's Republic of China agrees to the appointment of an honorary consul in Macao by the Government of Grenada, whose consular district shall cover the Macao Special Administrative Region (MSAR)
2. The Honorary Consul of Grenada in Macao shall exercise his/her consular functions within the scope as defined in the Vienna Convention on Consular Relations done on 24 April 1963, the relevant laws and regulations of the People's Republic of China and the laws of MSAR.
3. The Government of the People's Republic of China will, in accordance with the Vienna Convention on Consular Relations and the relevant laws and regulations of the People's Republic of China, accord necessary assistance

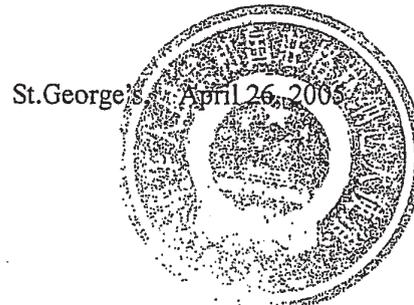
and facilities for the performance of the functions of the Honorary Consul of Grenada in Macao.

4. The Honorary Consul of Grenada in Macao must be a permanent resident of MSAR.
5. Grenada shall not maintain the honorary consular post upon its establishment of a career consular post in Macao.
6. The two sides shall properly handle consular issues between the two countries in the spirit of friendly consultations, and in accordance with The Vienna Convention on Consular Relations and international practice.

The Embassy of the People's Republic of China in Grenada has further honour, on behalf of the Government of the People's Republic of China, to confirm the foregoing points and that the Ministry's note along with the present note of reply shall constitute an agreement between the two Governments, which shall come into force as from the date of the present note.

The Embassy of the People's Republic of China avails itself of this opportunity to renew to the Ministry of Foreign Affairs and International Trade the assurances of its highest consideration.

Ministry of Foreign Affairs and
International Trade
St. George's



(18-2005 號照會譯文)

格林納達外交和國際貿易部：

中華人民共和國駐格林納達大使館向格林納達外交和國際貿易部致意，並榮幸地收到外交和國際貿易部二〇〇五年四月二十日第 312/05 號照會，內容如下：

“格林納達外交和國際貿易部向中華人民共和國駐格林納達大使館致意，並謹代表格林納達政府確認，格林納達政府和中華人民共和國政府，本着發展兩國友好關係的共同願望，經過友好協商，就格林納達政府在澳門委派名譽領事事達成協議如下：

一、中華人民共和國政府同意格林納達政府在澳門委派名譽領事，領區為澳門特別行政區。

二、格林納達駐澳門名譽領事應在一九六三年四月二十四日《維也納領事關係公約》、中華人民共和國有關法律和規定包括澳門特別行政區法律的範圍內執行領事職務。

三、中華人民共和國政府根據《維也納領事關係公約》和中華人民共和國有關法律和規定，為格林納達駐澳門名譽領事執行領事職務提供必要的協助和便利。

四、格林納達駐澳門名譽領事必須是澳門特別行政區永久性居民。

五、格林納達在澳門設立職業領事機構後，不再保留名譽領事。

六、雙方將本着友好協商的精神，根據《維也納領事關係公約》和國際慣例，妥善處理兩國間的領事問題。”

中華人民共和國駐格林納達大使館謹代表中華人民共和國政府
確認，同意上述照會內容。外交和國際貿易部來照及本館覆照即構成
兩國政府之間的一項協議，並自本館覆照之日起生效。

順致最崇高的敬意。

中華人民共和國駐格林納達大使館（印）

二〇〇五年四月二十六日於聖喬治

Embaixada da República Popular da China

N.º 18-2005

A Embaixada da República Popular da China em Granada apresenta os seus cumprimentos ao Ministério dos Negócios Estrangeiros e do Comércio Internacional de Granada e tem a honra de acusar a recepção da Nota n.º 312/05 do Ministério, datada de 20 de Abril de 2005, onde se lê o seguinte:

O Governo de Granada e o Governo da República Popular da China desejosos de desenvolver as relações de amizade entre os dois países, no que se refere à nomeação de um Cônsul Honorário em Macau pelo Governo de Granada, e

Por meio de consultas amigáveis,

Acordaram no seguinte:

1. O Governo da República Popular da China concorda em que o Governo de Granada nomeie um Cônsul Honorário em Macau, cuja área de jurisdição consular abrange a Região Administrativa Especial de Macau (RAEM).
2. O Cônsul Honorário de Granada em Macau deve exercer as suas funções consulares ao abrigo da Convenção de Viena sobre Relações Consulares concluída em 24 de Abril de 1963, das leis e regulamentos pertinentes da República Popular da China e das leis da RAEM.
3. O Governo da República Popular da China concederá, em conformidade com a Convenção de Viena sobre Relações Consulares e com as leis e regulamentos pertinentes da República Popular da China, a assistência e facilidades necessárias para o exercício das funções do Cônsul Honorário de Granada em Macau.
4. O Cônsul Honorário de Granada em Macau deve ser residente permanente da RAEM.
5. Granada não manterá o posto consular honorário após criar um posto consular de carreira em Macau.
6. As duas partes devem resolver adequadamente as questões consulares entre os dois países num espírito de consultas amigáveis, e em conformidade com a Convenção de Viena sobre Relações Consulares e com a prática internacional.

A Embaixada da República Popular da China em Granada tem ainda a honra de confirmar, em nome do Governo da República Popular da China, os pontos *supra* referidos e que a Nota do Ministério juntamente com a presente Nota de resposta constituem um Acordo entre os dois Governos, que entra em vigor a contar da data da presente Nota.

A Embaixada da República Popular da China aproveita esta oportunidade para reiterar ao Ministério dos Negócios Estrangeiros e do Comércio Internacional os protestos da sua mais elevada consideração.

São Jorge, 26 de Abril de 2005

(*carimbo*)

第 19/2017 號行政長官公告

國際海事組織海上安全委員會於二零一三年六月二十一日在第九十二屆會議上，透過第MSC.350(92)號決議通過了經修訂的《1974年國際海上人命安全公約》修正案，該修正案於二零一五年一月一日在國際法律秩序上生效，包括對中華人民共和國及澳門特別行政區生效；

基於此，行政長官根據第3/1999號法律《法規的公佈與格式》第六條第一款的規定，命令公佈包含上指修正案的國際海事組織海上安全委員會第MSC.350(92)號決議的中文及英文正式文本。

《1974年國際海上人命安全公約》公佈於一九九九年十二月六日第四十九期《澳門政府公報》第一組副刊。

二零一七年四月二十六日發佈。

行政長官 崔世安

第MSC.350(92)號決議

(2013年6月21日通過)

經修正的《1974年國際海上人命安全公約》修正案

海上安全委員會，

憶及《國際海事組織公約》關於本委員會職能的第二十八條第(二)款，

Aviso do Chefe do Executivo n.º 19/2017

Considerando que, em 21 de Junho de 2013, na sua 92.ª sessão, o Comité de Segurança Marítima da Organização Marítima Internacional, através da resolução MSC.350(92), adoptou emendas à Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar de 1974 (SOLAS 1974), tal como emendada, e que tais emendas entraram em vigor na ordem jurídica internacional, incluindo a República Popular da China e a sua Região Administrativa Especial de Macau, em 1 de Janeiro de 2015;

O Chefe do Executivo manda publicar, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 3/1999 (Publicação e formulário dos diplomas), a resolução MSC.350(92) do Comité de Segurança Marítima da Organização Marítima Internacional, que contém as referidas emendas, nos seus textos autênticos em línguas chinesa e inglesa.

A Convenção SOLAS 1974 encontra-se publicada no *Boletim Oficial de Macau* n.º 49, I Série, Suplemento, de 6 de Dezembro de 1999.

Promulgado em 26 de Abril de 2017.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

RESOLUTION MSC.350(92)

(Adopted on 21 June 2013)

AMENDMENTS TO THE INTERNATIONAL CONVENTION FOR THE SAFETY OF LIFE AT SEA, 1974, AS AMENDED

THE MARITIME SAFETY COMMITTEE,

RECALLING Article 28(b) of the Convention on the International Maritime Organization concerning the functions of the Committee,